



Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0197/12-AL**

Protocolo nº: **6262/12**

Data: **23/11/2012**

Assunto: **Obriga a fixação permanente de placas sobre descontos na liquidação antecipada de débitos em instituições financeiras e outros estabelecimentos.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: 26/11/2012

nº S. Ord. 81ª ord.



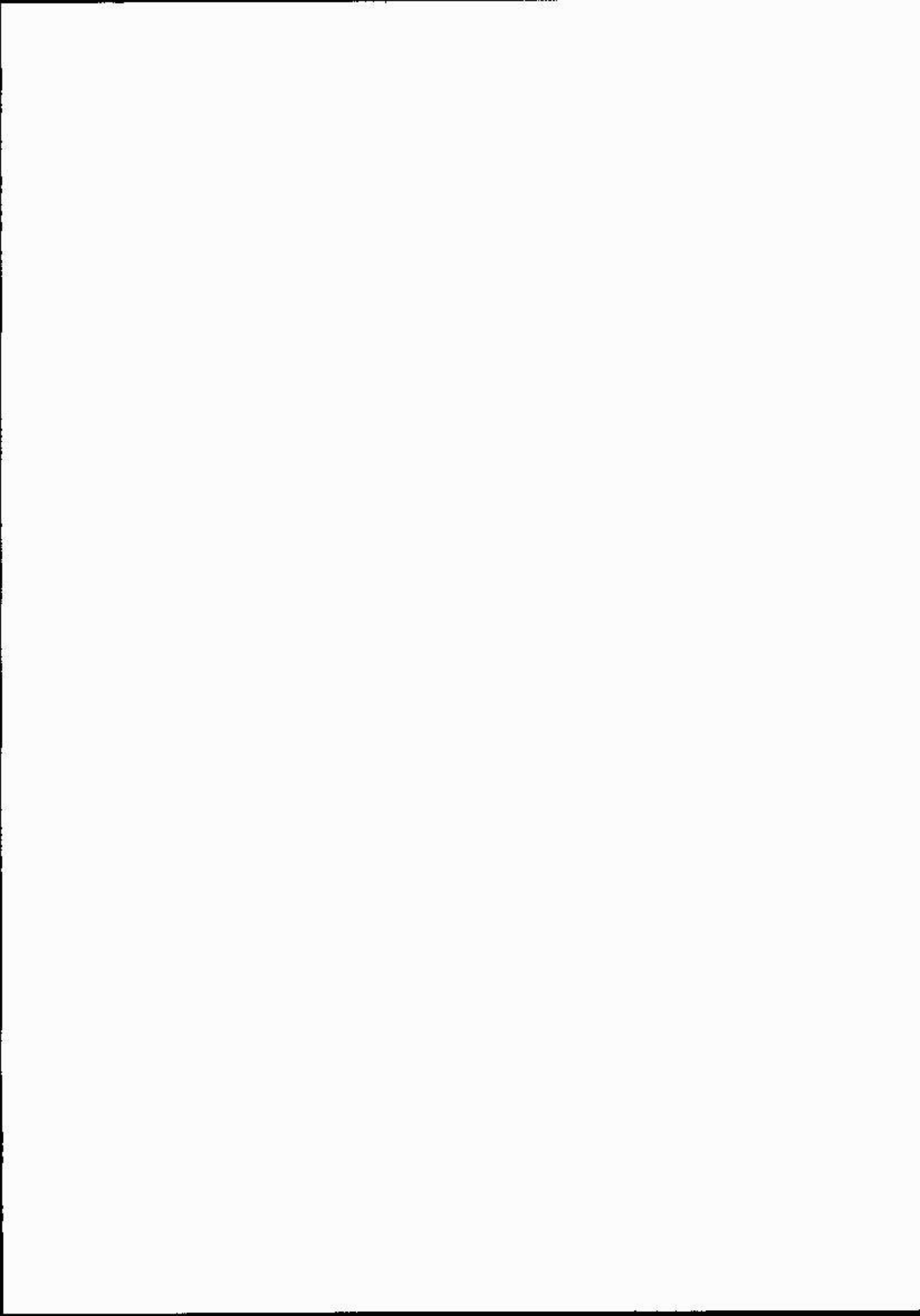
23/11

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações


SECRETARIA LEGISLATIVA





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos décimo segundo dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0197/12 -AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, ROSALINA FARIAS SOARIS, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0197/12 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Obriga a fixação permanente de placas ou cartazes informando sobre descontos na liquidação antecipada de débitos em instituições financeiras e outros estabelecimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes, com a seguinte informação:

*"É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."*  
Lei Federal nº 8078/90. Art. 52, § 2º.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão fixar as placas ou cartazes em locais e dimensão que possam ser facilmente visualizadas pelo público.

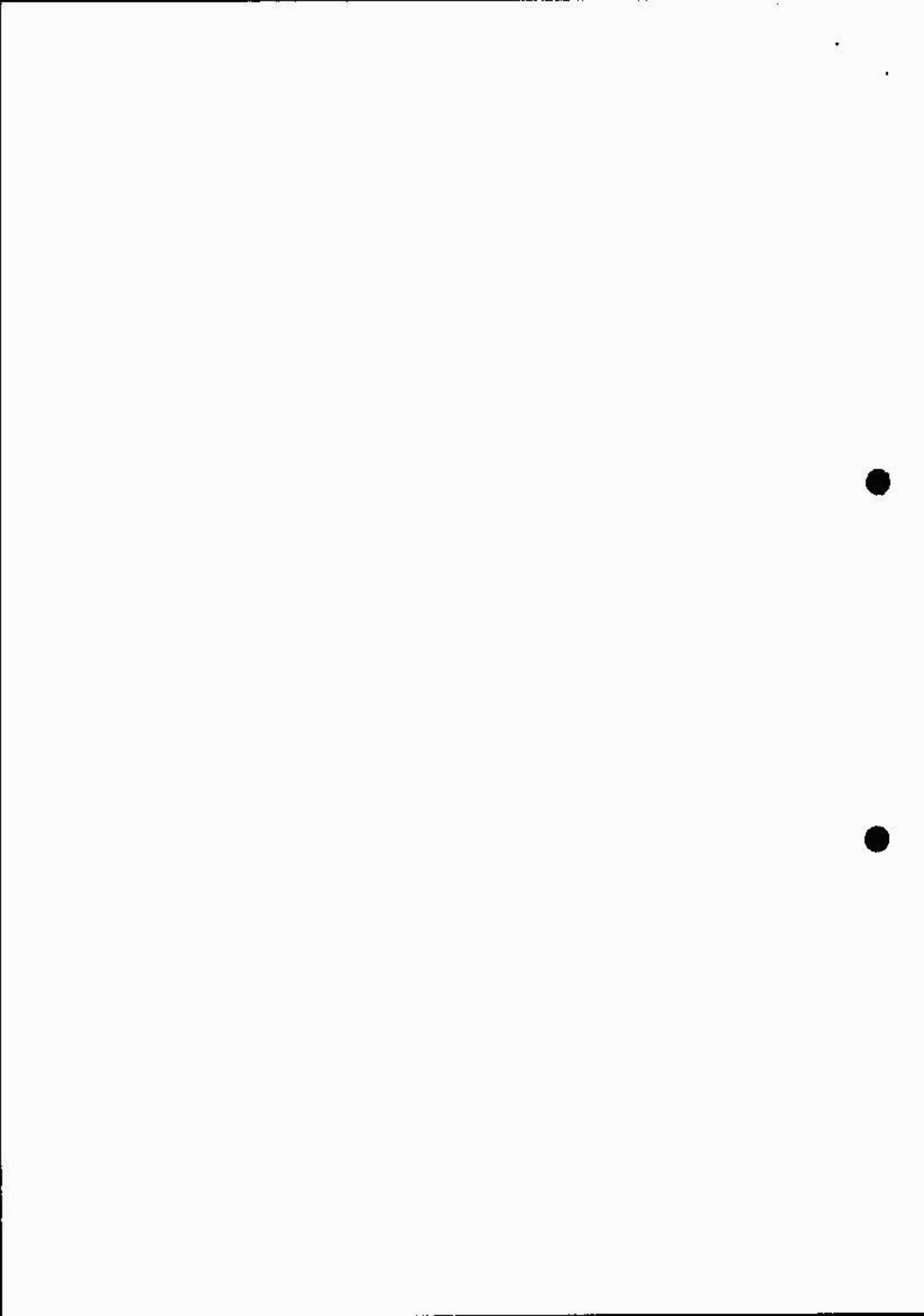
Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:  
I - advertência por escrito;  
II - multa de 1.000 a 5.000 UFIRs, a partir da segunda infração.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º As Instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se às determinações desta Lei.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL


PROTOCOLO Nº 6262/12  
PROTOCOLO EM 23/11/12 HORÁRIO 14:05  
Servidor responsável: Roberto Marques

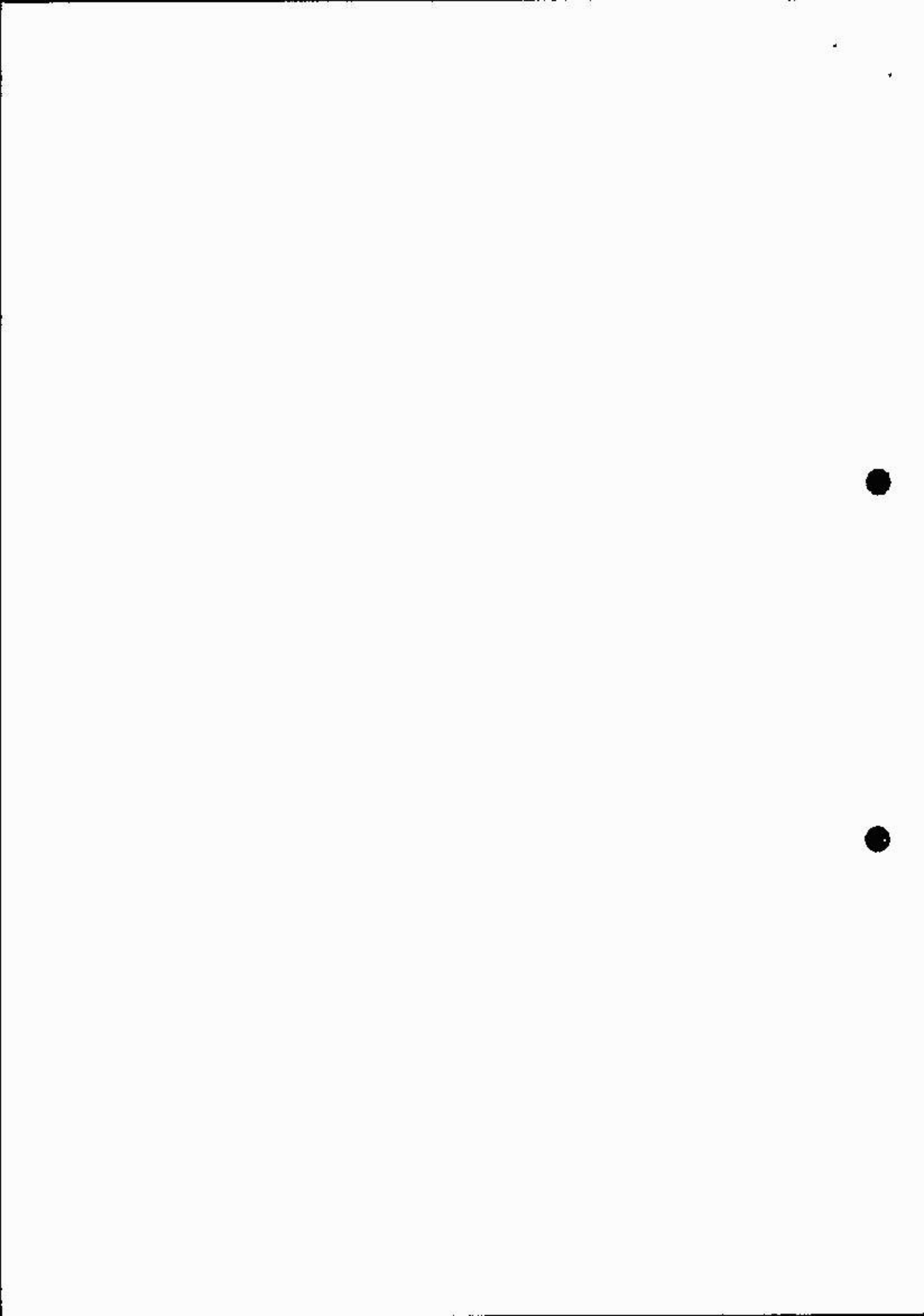


Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23/11 /2012.

  
Michel JK  
Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, assegura a este a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

O artigo 46 desta lei dispõe que *"os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance."*

Mesmo diante de tamanha cobertura legal, grande parte dos clientes destes estabelecimentos desconhece seus direitos na obtenção dos descontos proporcionais de juros vincendos, bem como de outros detalhes do contrato de mútuo firmado com agentes financeiros ou empresas que operam com crédito direto ao consumidor, e muitas vezes acabam por não obter o desconto, que é um direito do consumidor.

A intenção deste projeto de lei é informar o consumidor de seu direito de, ao saldar antecipadamente um débito, obter redução de juros e outros encargos. O desconto existe, e é um direito do consumidor e isso deve ser amplamente divulgado.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.

11





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI N.º 0197/12-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei n.º 0197/12-AL para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 13 de fevereiro de 2014.

---





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0131/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0198/12-AL	Concede licença paternidade ao servidor público estadual que adotar filho/a, na forma que menciona.	Deputado Michel JK
PLO	0197/12-AL	Obriga a fixação permanente de placas sobre descontos na liquidação antecipada de débitos em instituições financeiras e outros estabelecimentos.	Deputado Michel JK
PLO	0196/12-AL	Institui o Dia Estadual do Escoteiro, a ser comemorado anualmente em 23 de abril, em referência ao Dia Mundial do Escoteiro.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

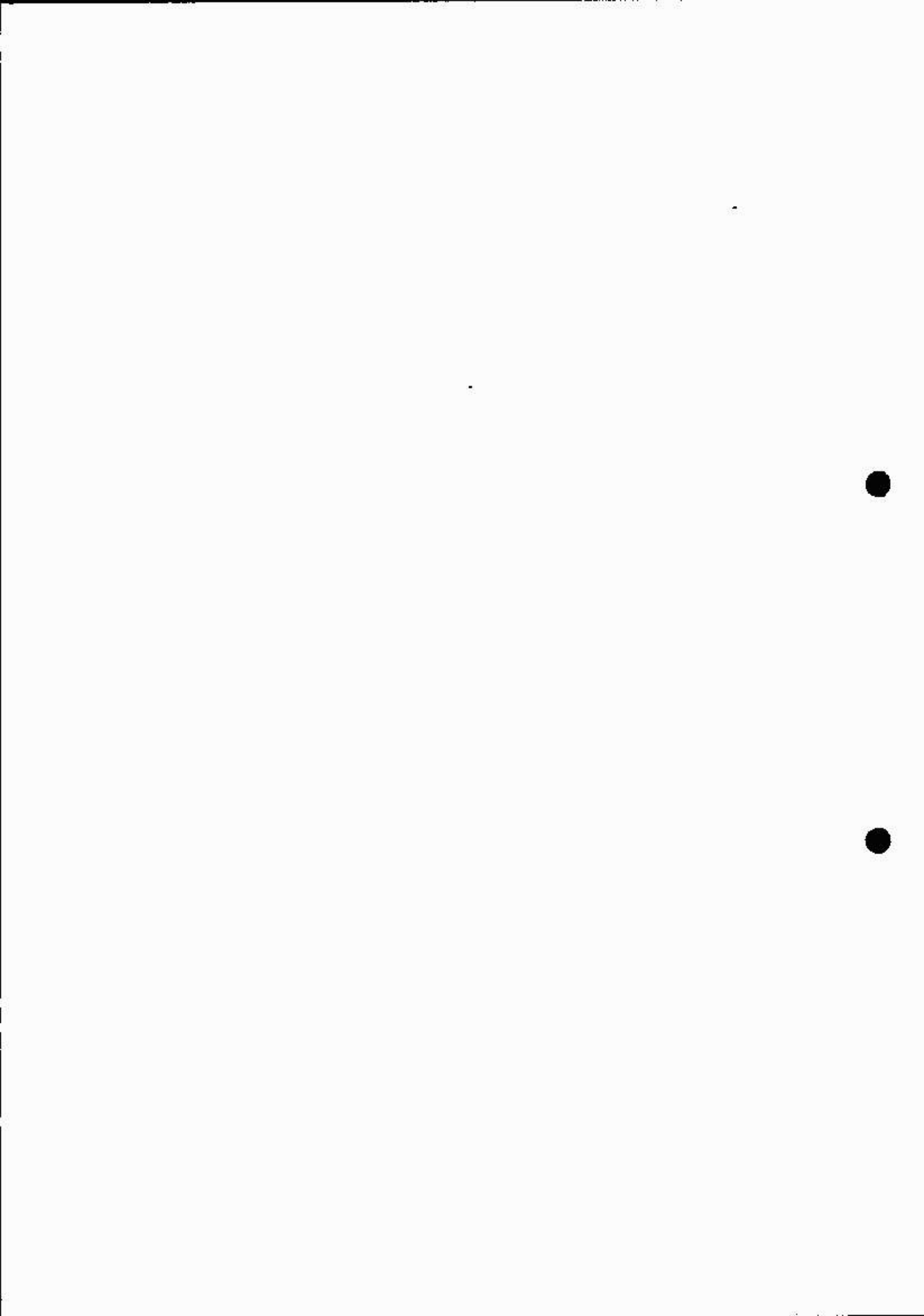
  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

15h 09:30h



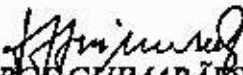


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº  
0197/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de NOVEMBRO de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI  
MATOS, para relatar a matéria.

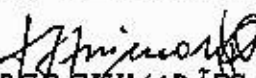
Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

**Deputado CHARLES MARQUES**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de NOVEMBRO de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0197/12-AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

Deputada ROSELI MATOS  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

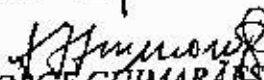
Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2013.

Deputada ROSELI MATOS  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0056/13-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interno



Parecer nº 0056/13-CJR-AL	
<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0197/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MICHEL JK
<b>EMENTA:</b> OBRIGA A FIXAÇÃO PERMANENTE DE PLACAS SOBRE DESCONTOS NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE DÉBITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS.	<b>RELATOR:</b> Dep. ROSELI MATOS

### I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0197/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que obriga a fixação permanente de placas sobre descontos na liquidação antecipada de débitos em instituições financeiras e outros estabelecimentos, a mim distribuído para proferir competente parecer.

### II – VOTO DO RELATOR:

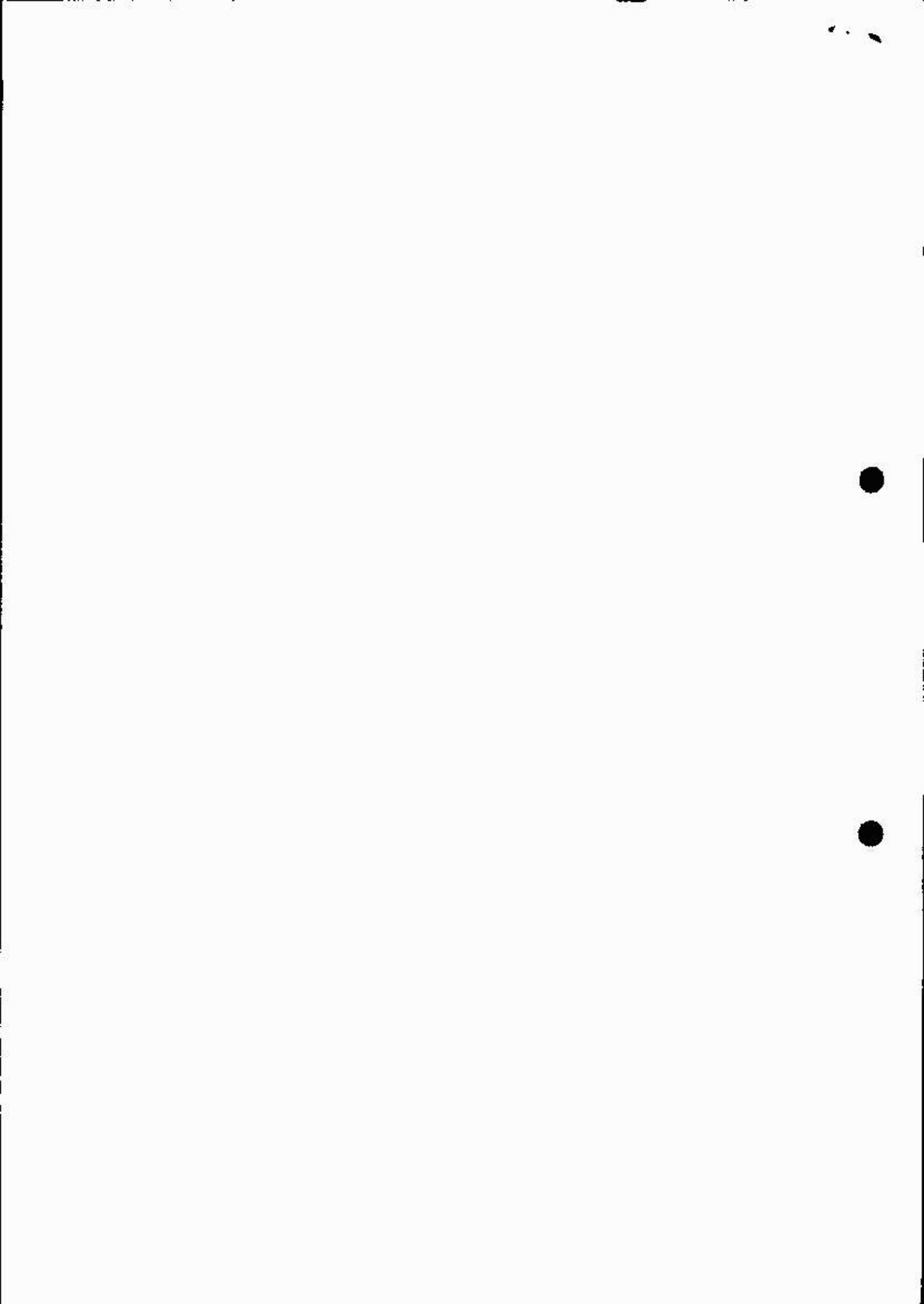
A proposição visa garantir que se cumpra a lei federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor quanto à liquidação antecipada de débito, total ou parcialmente.

É um projeto de grande valor social e de economia para o consumidor que, muitas vezes, não conhece o seu direito.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0197/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputada **ROSELI MATOS**  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0197/12-AL.


Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada Sandra Ohana  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

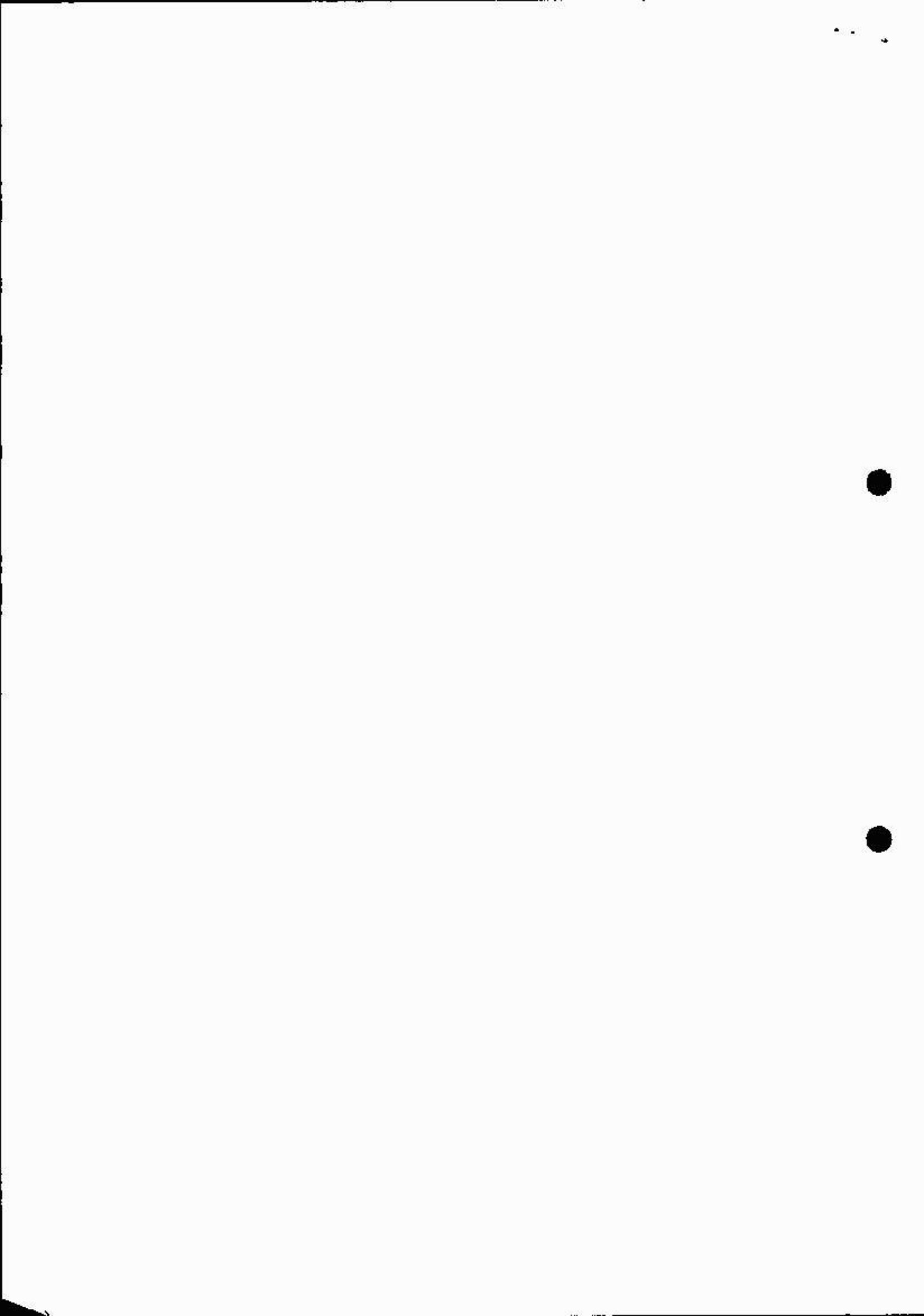
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado SANDRA OHANA  
PP

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0025/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
20 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0056/13-CJR-AL	PL.	0197/12-AL	OBRIGA A FIXAÇÃO PERMANENTE DE PLACAS SOBRE DESCONTOS NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE DÉBITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

*Recebido em  
00/05/13  
JG*

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0197/12-AL.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar  
Secretária Legislativa

